

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021/DF/SRE - GO, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o uso das vagas de garagem do edifício SEDE da SR DNIT-GO/DF

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, usando da competência delegada pelo inciso XVII, do art. 144, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 19 de novembro de 2020, e tendo em vista a necessidade de melhor administrar e equacionar o uso das vagas de garagem do Edifício da Superintendência Regional do DNIT-GO/DF, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O uso das vagas de garagem da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As vagas regulamentadas por este instrumento estão dispostas nas garagens com acesso pela Av. 24 de Outubro, contendo o total de 23 vagas de uso comum, e com acesso pela Av. Perimetral, contendo o total de 33 vagas de uso comum além dos espaços reservados para veículos oficiais e motocicletas.

Art. 2º As vagas de uso comum são destinadas aos servidores do quadro efetivo da Superintendência, ocupantes de função de chefia e demais servidores de outros órgãos que estejam à disposição da Superintendência.

§ 1º O Serviço de Recursos Logísticos e Informática destinará vagas específicas para os veículos oficiais e para pessoas com deficiência (PCD) quando necessário.

§ 2º Veículos particulares não podem ocupar as vagas de que trata o parágrafo anterior, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º As vagas serão ocupadas de forma transitória, não permanente, devendo-se realizar um novo processo de distribuição a cada transferência de servidor ou alteração dos responsáveis pelos departamentos listados no Art. 4º

Parágrafo Único. Conforme este critério, é possível que um servidor que esteja autorizado a estacionar perca a autorização a cada novo processo.

**CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

Art. 4º As vagas de garagem com entrada pela Av. 24 de Outubro são reservadas aos responsáveis pelos seguintes setores:

- Núcleo de Apoio Administrativo – 01 vaga
- Núcleo da Procuradoria Federal Especializada – 01 vaga
- Núcleo de Comunicação Social – 01 vaga
- Serviço de Cadastro e Licitações – 01 vaga
- Presidência da Comissão de Licitações – 01 vaga
- Coordenação de Administração e Finanças – 01 vaga
- Serviço de Contabilidade e Finanças – 01 vaga
- Serviço de Gestão de Pessoas – 01 vaga
- Serviço de Recursos Logísticos e Informática – 01 vaga
- Seção de Informática – 01 vaga
- Protocolo – 01 vaga
- Coordenação de Engenharia - 01 vaga
- Serviço de Construção Terrestre – 01 vaga
- Serviço de Manutenção Terrestre – 01 vaga
- Serviço de Operações Terrestres – 01 vaga
- Serviço de Planejamento e Projetos
- Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente – 01 vaga
- Núcleo de Apoio às Medições e Contratos de Obra e Serviços de Engenharia – 01 vaga
- Medição – 01 vaga
- JARI - 01 vaga
- Vago
- Vago
- Vago

§ 1º Não haverá vaga marcada, sendo a ocupação de forma livre e rotativa.

Art. 5º O acesso às vagas de que trata o Art. 4º se dá por meio de controle remoto de acionamento do portão eletrônico fornecido pela Administração.

§ 1º Todo usuário que perder o direito de utilizar estas vagas deverá devolver o controle ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática independente da forma como obteve o controle no passado.

§ 2º O usuário que perder ou estragar o controle que utiliza por mau uso, deverá repará-lo ou substituí-lo por conta própria.

Art. 6º O servidor que não desejar ocupar nenhuma das vagas de que trata o Art. 4º deverá negociar a troca com qualquer servidor autorizado a estacionar na garagem de que trata o Art. 8º

§ 1º Não conseguindo obter acordo de troca restará ao colaborador ocupar alguma das vagas remanescentes ou estacionar em local externo ao prédio conferindo-lhe o direito de liberar a vaga em que estacionaria a qualquer outro servidor que desejar.

Art. 7º As vagas remanescentes serão distribuídas conforme o mesmo critério estabelecido no Art. 8º

Art. 8º As vagas de garagem com entrada pela Av. Perimetral são reservadas aos servidores cadastrados e autorizados seguindo o critério de tempo de prestação de serviço ininterrupto na Superintendência.

§ 1º Havendo empate, será dada prioridade ao colaborador mais idoso;

§ 2º Considera-se como tempo de prestação de serviço na Superintendência o período trabalhado nas Unidades Locais pertencentes à SRE GO/DF;

Art. 9º Não haverá vaga marcada, sendo a ocupação de forma livre e rotativa sendo proibida, somente, a ocupação das vagas reservadas aos veículos oficiais e PCD quando houver.

Art. 10º Os colaboradores que ficarem de fora do número de limitado de vagas disponíveis deverão estacionar em local externo ao prédio até que se classifiquem dentro do número de vagas após novo processo de distribuição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Caberá ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática, cadastrar e autorizar os colaboradores e veículos que ocuparão as vagas de garagem.

Art. 12º O uso da garagem é exclusivo para fins de trabalho, ficando proibida a permanência de veículos e motos fora do horário de expediente, bem como, em feriados e fins de semana, salvo nos casos motivados pela atividade funcional;

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos oficiais.

Art. 13º É vedado a todos os usuários estacionar fora dos limites demarcados;

Art. 14º O usuário fica obrigado a respeitar as leis de trânsito no interior da garagem, bem como, a velocidade máxima de 20 km/hora.

Art. 15º O uso da garagem em desconformidade com os dispositivos constantes nesta Instrução Normativa enseja, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a aplicação das penalidades de:

- Advertência;
- Suspensão do direito de utilização da garagem;
- Cassação do direito de utilização da garagem;

§ 1º São casos de advertência os elencados nos artigos 12º, 13º e 14º e no §2º do Art. 2º;

§ 2º Após o recebimento de três advertências, o usuário terá suspensão por 30 dias a autorização para utilização da garagem;

§ 3º O recebimento de duas suspensões no período de um ano, ensejará, no caso de qualquer ocorrência, a cassação do direito de utilização da garagem;

§ 4º As penalidades previstas neste artigo prescreverão após um ano do fato, com exceção da cassação, e serão interpostas pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática;

§ 5º Serão autuados processos administrativos específicos para as penalidades previstas neste capítulo, aos quais serão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observados os ritos insculpidos na Lei nº 9.784/99, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

§ 6º Esta norma não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em normas jurídicas superiores.

Art. 16º No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, a garagem poderá ser interditada, parcial ou totalmente.

Art. 17º O acesso à utilização das vagas reservadas para motocicletas dar-se-á de forma livre e rotativa no local demarcado para tal.

Art. 18º A Superintendência não se responsabiliza por objetos no interior dos veículos, bem como, por danos causados por terceiros ou em virtude da incorreta utilização da garagem.

Art. 19º É vedado o pagamento de auxílio transporte para o usuário de vaga de estacionamento, conforme no Art. 2º, Inciso I da Instrução Normativa/SGDP/ME nº 207 de 21 de outubro de 2019.

Art. 20ª Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 21ª Fica revogada a Instrução Normativa/SRE GO/DF nº 01 de 17 de maio de 2011.

VOLNEI VIEIRA DE FREITAS
Superintendente Regional

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5277, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º da Portaria nº 4.765 de 25 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 26 de agosto de 2021, seção I, página 44, e com o Art. 21 da Resolução nº 7, de 02 de março de 2021, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2021, seção I, página 74 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 50606.002954/2021-49**, resolve:

Art. 1º **APROVAR** o projeto apresentado pela empresa **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, de ocupação transversal aérea para implantação de rede elétrica na rodovia federal BR-354/MG, Subtrecho: Entr. BR-369(A) – Entr. BR-369(B) (Campo Belo), km556+342m, com extensão total de 89,47m por 0,50m de largura, perfazendo área total de 44,74m².

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO FANAIA MACHADO
Superintendente Regional substituto